



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 22/2024

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 7.659/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO
INTEGRAL PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação

educacao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2431

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 4834/2024 da Secretaria Municipal de Educação		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Contribuição integral	Cintia Ramos Arantes	setordemerenda21@gmail.com.br
Contribuição integral	Francisco Maia Custódio	franciscomaiac@yahoo.com.br

1.1. Numeração do ETP:

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 22/2024

2. INTRODUÇÃO

- Fundamento legal:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.

- Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO.

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional de todos os estudantes matriculados na educação básica, devendo atender a todas as legislações

Secretaria de Educação

educacao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2431

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em especial a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a aquisição de leite integral pasteurizado para composição do cardápio alimentar da merenda escolar se torna obrigatório.

Atualmente, de acordo com o Censo Escolar de 2024, a Secretaria Municipal de Educação atende 1.436 alunos diariamente, sendo 606 alunos matriculados na creche em tempo integral.

O leite integral, objeto de aquisição do presente estudo, é um item fundamental na merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme assegurado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A ausência deste alimento na merenda escolar comprometeria a qualidade nutricional das refeições, afetando negativamente a saúde e a aprendizagem dos alunos. Cabe à administração pública oferecer uma merenda escolar na forma de refeição coletiva, em horário propício, para assegurar uma melhor disposição infantil aos desafios da aprendizagem.

Isto posto, a contratação do produto solicitado, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

5.1 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, em que conste a identificação do fabricante e o selo de inspeção sanitária atualizado.

5.2 Os produtos alimentícios de origem animal precisam ter no rótulo selo de inspeção Federal (SIF), além de informações como data de validade, fabricação, lote e composição.

5.3 A entrega do leite integral será realizada pelo próprio fornecedor, no mínimo 3 (três) vezes na semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), no período matutino, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo Setor de Merenda Escolar por endereço eletrônico.

Locais de entrega:

Secretaria de Educação

educacao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2431

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- ✓ Escola Municipal Dom Othon Motta - Rua: Geraldo Maia da Silva n 40 bairro Xororó
- ✓ CEMEI Glycia Maria Cunha Tavares - Rua Orlando Fonseca (atrás do Ginásio Canário) bairro Xororó.
- ✓ Secretaria Municipal de Educação - Rua Geraldo Maia da Silva n 37 bairro Xororó.
- ✓ PROINFANCIA Centro de Educação Infantil Jefferson de Oliveira - Av. Antônio Germano da Silva n 117 bairro São Francisco.
- ✓ CEMEI Chapada - Rua José Augusto Lemes n 730 bairro Chapada.
- ✓ CEMEI Canada - Rua Paulo Ferreira Lopes n 126 bairro Santa Tereza II.
- ✓ CEMEI São Cristóvão - Rua Dom Inocêncio n 188 centro.
- ✓ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BENEDITA ROQUIM - Rua Andrielle Andreatta n 205, bairro Jefferson de Oliveira.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela secretaria responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos produtos.

5.5 A empresa vencedora deverá estar situada a no máximo 50 km de distância do município de Campanha.

5.5.1 JUSTIFICATIVA- DELIMITAÇÃO DA QUILOMETRAGEM:

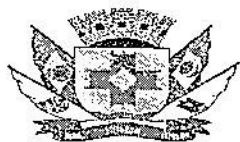
A delimitação da quilometragem é essencial, uma vez que ao limitar a distância entre o produtor e o consumidor final, busca-se garantir que o leite chegue às creches e escolas municipais em melhores condições, com menor tempo de transporte e menor exposição a variações de temperatura, o que pode afetar sua qualidade nutricional e microbiológica. Outro fator é a frequência que as entregas serão realizadas, devido ao leite pasteurizado possuir uma vida útil menor que o leite UHT as entregas precisam ser realizadas 3 (três) vezes na semana (segunda- feira, quarta- feira e sexta- feira).

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO.

6.1. Levantamento de mercado

Os preços apresentados refletem os valores praticados no mercado para este produto. As pesquisas foram realizadas em sites de outras prefeituras respeitando a mesma descrição a fim de não tendenciar preços exagerados, porém mantendo as mesmas características fundamentais para garantir a qualidade do produto.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais. Logo, a aquisição do produto objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.2 Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I. Necessidade das quantidades do alimento a ser fornecido para um período de 12 meses;

II. Previsão do número total de discentes.

O valor estimado para contratação foi de R\$ 91.950,00(noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais).

A tabela abaixo apresenta a descrição do item que se pretende adquirir, sua descrição, quantidades, valor unitário e valor total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de poliestireno contendo um litro, resfriado e entregues no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem, transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada. Em sua embalagem deverá conter o nome do fabricante, a data de envasamento, a data de validade, o valor nutricional e conter selo de registro no Ministério da Agricultura - SIF.	UNI	15.000	R\$ 6,13	R\$ 91.950,00

6.3 Escolha da solução (consequência do inciso V e VI do art. 18, §1º).

Em busca da melhor solução, foi realizada uma consulta em Editais de Prefeituras para verificação de contratações similares por outros órgãos públicos, tendo como objeto o leite integral para composição da merenda escolar.

Constatou-se que a solução mais utilizada, por ser eficiente e mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição desse alimento por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento do tipo menor preço por item, uma vez que as características do item a ser adquirido, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado

Secretaria de Educação

educacao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2431

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, a aquisição referida será por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, propiciando maior celeridade, transparência e competitividade na contratação, visando maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1 Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório.

Identificou como solução a aquisição de leite integral pasteurizado, a fim de dar qualidade à alimentação escolar dos estudantes e atender a legislação vigente determinada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Com a integração deste produto nos cardápios elaborados pelos nutricionistas, os alunos passam a receber o aporte energético e nutricional determinado pela legislação, visando a contribuir para o crescimento biopsicossocial dos alunos no processo ensino-aprendizagem, durante o período de permanência na unidade educacional.

7.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – requisito obrigatório.

Assim opta-se pela aquisição por item o que permite a ampliação da participação de potenciais interessados, aumento da concorrência, expectativa da economia ao final do certame.

7.3 Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Espera-se que a inclusão do leite integral pasteurizado na alimentação escolar contribua para a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, já que é um produto de caráter obrigatório dentro da legislação do PNAE. Além disso, a oferta de refeições mais completas e nutritivas pode influenciar positivamente o desempenho acadêmico, a concentração e o comportamento dos alunos.

Outro resultado esperado é fomentar a consciência sobre a importância da alimentação saudável desde cedo, promovendo hábitos alimentares positivos que podem perdurar ao longo da vida dos estudantes. Dessa forma, a aquisição deste item para a merenda escolar tem o propósito de impactar positivamente não apenas na

Secretaria de Educação

educacao@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2431

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

nutrição dos alunos, mas também em seu desenvolvimento global.

7.4 Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII) – requisito obrigatório.

As embalagens vazias após o uso representam os resíduos que são descartados para o sistema de coleta municipal. A má gestão desses resíduos pode ocasionar diversos impactos ambientais negativos, como o acúmulo de lixo em locais inadequados, a obstrução de sistemas de drenagem e a poluição do solo. Além disso, o descarte inadequado de embalagens pode contribuir para a sobrecarga dos lixões, a emissão de gases de efeito estufa e a redução da biodiversidade.

Para minimizar os impactos referentes ao descarte existe a possibilidade de colocarmos como critério de aquisição de leite pasteurizado empresas que aderiram à utilização de embalagens biodegradáveis durante a confecção de seus produtos, sobretudo para que a geração de resíduos e poluição do solo ocasionada por sua ocorrência venha a deixar de ser um impacto ambiental negativo.

A também de ser levar em conta que ao adquirir leite de produtores mais próximos, diminui-se a distância percorrida pelos caminhões, reduzindo assim a emissão de gases poluentes.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO.

Com base no exposto, fica evidente que a aquisição do item descrito neste estudo, nas condições e quantidades especificadas, é crucial para proporcionar uma qualidade excepcional para merenda escolar diariamente, oferecendo aos estudantes uma alimentação saudável contemplando a legislação vigente, que determina o consumo no mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Considerando as informações apresentadas, especialmente os aspectos técnicos e econômicos, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição do leite integral pasteurizado para a merenda escolar. Recomenda-se o prosseguimento do feito visando à eficácia dessa aquisição.

9. JUSTIFICATIVAS PARA AUSÊNCIA DE CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Justificativa em relação a este item: Entende-se não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou